
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Acrescenta o inciso “X e XI” ao Art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho 2.000 que dispõe à respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para dispor sobre a alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso "X e XI" ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de Julho de 2.000, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

X - Veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (mil e seiscentos) cilindradas.

XI – Ficam isentos das taxas de Emissão do CRV-e e CRLV-e, Vistoria Veicular e Autorização para alteração de características, os veículos que realizarem a conversão para Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (mil e seiscentos) cilindradas.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral visa alterar o inciso X e XI do art. 7º do Projeto de lei no 1040/2019, que dispõe a respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, para dispor sobre a



alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo e isenção de taxas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2021

Carlos Avalone
Deputado Estadual